



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**CARTILHA
CAU/RS
2014**

**INSTRUÇÕES PARA
ARQUITETURA DE INTERIORES**

SHOPPING CENTER



APRESENTAÇÃO

O CAU/RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, na qualidade de Autarquia Federal deve na realização de suas competências orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Assim sendo, regulamenta a fiscalização do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas nas áreas de atuação privativas ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

Consideram-se áreas de atuação privativas ou compartilhadas:

- I – Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II – Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III – Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos;
- IV – Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, etc.;
- V – Planejamento Urbano e Regional;
- VI – Topografia;
- VII – Tecnologia e resistência dos materiais;
- VIII – Sistemas construtivos e estruturais;
- IX – Instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;
- X – Conforto Ambiental e;
- XI – Meio Ambiente.

Nesse contexto, o CAU/RS, no exercício de sua função orientativa, com a disseminação das informações constantes neste documento, objetiva orientar e contribuir para o aprimoramento e a efetividade do trabalho dos profissionais registrados neste Conselho, visando garantir serviços de Arquitetura de qualidade e em conformidade com a legislação.

Assim, estarão dispostos a seguir os principais aspectos legais – Lei e Resoluções e orientações para preenchimento de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para as atividades específicas encontradas em Shoppings Centers.



NORMATIZAÇÃO

- ✓ Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU UF; e dá outras providências.
- ✓ Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012 – Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;
- ✓ Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012 – Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas e dá outras providências;
- ✓ Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012 – Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processo por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CAU/BR nº 24, de 06 de junho de 2012 – Dispõe sobre o acervo técnico do Arquiteto e Urbanista e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), sobre registro de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sobre baixa, o cancelamento e a nulidade do registro de Responsabilidade Técnica (RRT) , e dá outras providências.



CONCEITUAÇÃO

A fim de definir critérios e parâmetros para a fiscalização de Arquitetura e Interiores, foram estabelecidos os seguintes conceitos:

- ✓ **ARQUITETURA DE INTERIORES** – atividade privativa de Arquitetura e Urbanismo, é a intervenção em projeto e/ou edificação do espaço construído, alterando ou não a sua concepção arquitetônica original, para adequação às novas necessidades de utilização, que se dá nos seguintes âmbitos:
 - **espacial** – alterações de dimensões e de área (ampliações e subdivisões) e pé direito; compartimentação de áreas com a utilização de divisórias leves (fixas e piso/teto);
 - **das instalações** - elétricas, hidrossanitárias, de comunicação, de automação e localização de pontos para redes de informática;
 - **de conforto acústico** - no que diz respeito ao condicionamento acústico (materiais de revestimento e de isolamento), climatização (materiais de isolamento e localização de pontos para redes de ar condicionado) e luminotécnico (projeto e especificação de sistemas e equipamentos de iluminação);
 - **estrutural**;
 - **das cores e acabamento** – revestimentos de pisos, de forros e de paredes; de pinturas e de texturas, bem como, de mobiliários e equipamentos (elementos fixos, sob medida, e/ou soltos);
 - **da comunicação visual** – sistemas de sinalização (totens, letreiros, luminosos, placas), identidade visual;
 - **do paisagismo e de jardins** – tratamento de espaços internos e externos, com utilização de elementos naturais (vegetação, pedras, água);
 - **da coordenação de projetos complementares**;
 - **de proteção e segurança**.

Fonte: Diretrizes de Fiscalização – Anexo 02
Planejamento de Fiscalização CAU/RS



RESPONSABILIDADE

O exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo na atividade específica de Arquitetura de Interiores é exercido por Arquiteto e Urbanista com registro no CAU/RS, conforme Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e a Resolução do CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Para o exercício profissional de Arquitetura, na atividade específica de Arquitetura de Interiores é **obrigatório o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** de pessoa física e/ou jurídica, para cada uma das atividades técnicas, tais como: projeto, execução, fiscalização, consultoria, supervisão, e demais atividades citadas na Resolução do CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, e conforme Resolução do CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012.



FISCALIZAÇÃO

Conforme artigo 9, da Resolução CAU/BR nº 22, 2012, o Agente de Fiscalização é um Arquiteto e Urbanista investido na função pelo Conselho.

A função do Agente de Fiscalização será a de verificar a regularidade do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo – em todos os âmbitos – perante a legislação vigente, coibindo assim, qualquer forma de exercício irregular ou ilegal da profissão.

O Agente de Fiscalização verificará no local da atividade identificada documentação para embasar seu relatório e deverá solicitar:

- I. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado, quando seu nome, **pessoa física e/ou pessoa jurídica**, estiver no material de propaganda e/ou publicidade, e/ou nas placas dos empreendimentos (e/ou eventos) de Arquitetura de Interiores;
- II. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado, **pessoa física e/ou pessoa jurídica**, para cada atividade, caso contratados os trabalhos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias e gás; estrutural; condicionamento e isolamento acústico; climatização; comunicação visual; proteção e segurança (PPCI); fundações, ampliações, e/ou outros.

Caso a documentação não seja encontrada no local, conforme Resolução do CAU/BR nº 22, 2012 será gerado:

- **Notificação com prazo de 10 (dez) dias para que a situação seja regularizada**, mediante recolhimento de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Projeto, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Execução e solicitação de cancelamento da Notificação pela regularização;
- **Auto de Infração**: pode ser gerado após o término do prazo da notificação sem a devida regularização, cabendo ser cobrado multa pela infração.

A documentação pode ser encaminhada por meio digital para o e-mail: fiscalizacao@caurs.org.br.



DOCUMENTAÇÃO

O Arquiteto e Urbanista deve recolher o devido RRT – Registro de Atividade Técnica da obra/serviço que for contratado antes do início das obras. Os RRTs devem ser recolhidos no início da atividade de Projeto e Execução e deve ser baixado quando a obra/serviço estiver concluída, houver distrato, ainda rescisão contratual entre outras.

Sugerimos que o RRT seja impresso em três vias: 1 via para o Contratante, 1 via para o Profissional e 1 via para a Administração do Shopping Center. Deve ser devidamente pago e anexado ao Registro, comprovante de pagamento.

O não recolhimento do RRT de Projeto e do RRT de Execução pelo profissional ou os mesmos não sendo encontrados no local, no momento da fiscalização, gerará Notificação e possível Auto de Infração. A Notificação poderá ser ao Contratante, caso não haja profissional responsável contratado ou ao Profissional Arquiteto e Urbanista pelo não recolhimento do(s) RRT(s).

No caso das atividades dentro dos Shoppings Centers, serão as seguintes:

RRT SIMPLES - 1. PROJETO

Códigos: **1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES**

1.4.1 – Projeto de Arquitetura de Interiores e/ou

1.4.2 - Projeto de Reforma de interiores e/ou

1.4.3 – Projeto de Mobiliário e/ou

1.5.1 – Projeto de instalações hidrossanitárias prediais e/ou

1.5.7 – Projeto de Instalações elétricas prediais de baixa tensão e/ou

1.5.5 – Projeto de Instalações prediais de prevenção e combate a incêndios e/ou

1.5.10 – Projeto de comunicação visual para edificações

Obs.: Todas as atividades de PROJETO que forem contratadas, podem ser incluídos no RRT Simples de Projeto. O Campo Descrição também pode ser utilizado para esclarecer algum detalhe das atividades listadas no RRT.

RRT SIMPLES - 2. EXECUÇÃO

Códigos: **2.4 - ARQUITETURA DE INTERIORES**

2.4.1 – Execução de obra de interiores e/ou

2.4.2 – Execução de reforma de interiores e/ou

2.4.3 - Execução de mobiliário e/ou

2.4.3 – Execução de instalações hidrossanitárias prediais e/ou

2.5.7 – Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão e/ou

2.5.5 – Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndios e/ou

2.5.10 – Execução de comunicação visual para edificações

Obs.: Todas as atividades de EXECUÇÃO que forem contratadas, podem ser incluídos no RRT Simples de Execução. O Campo Descrição também pode ser utilizado para esclarecer algum detalhe das atividades listadas no RRT.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, através do Setor de Fiscalização, se coloca à disposição para esclarecimentos e para auxiliar profissionais e contratantes dentro de nossas atribuições como Conselho.

Contatos:

- E-mail: fiscalizacao@caurs.org.br
- Telefones: (51) 3094 9800
- Endereço: Rua Dona Laura, nº 320, 14 e 15º andar – Rio Branco – PoA